PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Otavio Garcia, 123 CEP: 88570-000 - São José do Cerrito, SC
Fone (49) 32421111 Fax 3242-1279 - e-mail: smssjc1@twc.com.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO CERRITO

Das Disposições Preliminares:

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Cerrito, de acordo com o previsto no Inciso II Artigo 10 da Lei nº 646 de 26/11/2005, elaborou o presente Regimento Interno e aprova para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capitulo I

Da Reformulação da Lei que Institui o Conselho Municipal de Saúde São José do Cerrito.

Artigo 1º - Fica instituído o Regimento Interno que tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São José do Cerrito, de acordo com o que dispõe a Lei nº 646 de 26/11/2005.

Capitulo II

Das Disposição e Organização do Conselho Municipal de Saúde de São José do Cerrito.

Artigo 2º - De acordo com a Lei nº 646 de 26/11/2005 no seu artigo 2º, O Conselho Municipal de Saúde é de composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos.

I – A Estrutura de administração interna do Conselho Municipal de Saúde é de: Um(a) Presidente, Um(a) Vice Presidente, Um(a) Primeiro(a) Secretário(a) e Um(a) Segundo(a) Secretário(a).

II – Essa Diretoria Interna Será eleita em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, após o ato de nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde é formado pelos seguintes Órgãos Públicos e Entidades legalmente constituídas:

I – Representantes dos Profissionais da Saúde e Governo Municipal:

a – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde; — ~~Neuri~~ Cília, Neuri

b – Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; — Saira Ana Carla.

c – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação; — ~~Rosa~~ Leani; Rosa

d – Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

e – Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração; —

f – Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras;

g – Quatro representantes dos Profissionais de Saúde das três esferas de governo, de órgãos existentes e em funcionamento no município. Kelly; Leonardo;

II - Representantes dos Usuários:

a –Dois representantes da APP – Núcleo Sebastião da Silva Ortiz; X

b –Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c –Dois representantes da Associação Cultural e Comunitária; + APAE

d –Dois representantes da Associação Unidos pelo Cerrito; X + Asdec (Toninho da Sônia)

e –Dois representantes da Associação Moradores Nossa Senhora Aparecida; X

f –Dois representantes da Comunitária Cerritense;

g –Dois representantes da Pastoral da Saúde.

h –Dois representantes da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais (Hospital). X

Artigo 4º - As pessoas indicadas segunda o Artigo 3ª, Inciso I e II do referido Regimento que compõe o Conselho Municipal de Saúde, Terão de terem suas indicações por escrito dos respectivos segmentos que representam.

I – ~~O Cadastro De~~ A Inscrição Dos Membros Conselheiros De Saúde, p/ seguimento usuário, será ~~fornecido pelo Conselho Municipal de Saúde apenas para o segmento dos Usuários previsto no Artigo 3º.~~ redirado através do ofício circular encaminhada pelo entidade que representa.

Inciso II do referido Regimento para que apresente seus indicados que irão compor o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O Mandato do Conselho Municipal de Saúde é de 2 (dois) anos, podendo haver mais que um mandato consecutivo.

I – O primeiro ato de nomeação (Decreto nº 1468/2006) previsto na Lei 646/2005, entrou em vigor no dia 28/04/2006, mas ficou decidido em reunião do Conselho Municipal de Saúde/Ata nº 103, que a próxima nomeação dos membros conselheiros e eleição da diretoria do Conselho Municipal de Saúde será na ~~terça-feira do mês de março de 2008~~ segunda semana do mês

II – As Próximas nomeações e eleições do Conselho Municipal de Saúde apartir de 2008 será de 2 em 2 anos, não coincidindo o final do mandato com o final do mandato do Prefeito Municipal.

III – A indicação dos membros Conselheiros do Governo Municipal será feita sempre que o chefe do poder executivo achar conveniente.

IV – A indicação dos profissionais da Saúde bem como sua troca poderá ser realizada apartir do momento que deixem de residir no município ou por interesse da própria categoria.

Artigo 6º - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde foram escolhidos para representar a sociedade como todo, principalmente os usuários do SUS e na luta pela defesa do processo de aprimoramento do SUS municipal e das outras esferas.

I – O Conselho Municipal de Saúde de São José do Cerrito tem cinqüenta por cento (50%) dos representantes usuários e os outros cinqüenta por cento (50%) da área governamental e dos profissionais da Saúde.

Artigo 7º - Ora cumprir as atribuições previstas no referido Artigo 7º da Lei nº 646/2005.

Artigo 8º - Após a indicação pelas Entidades governamentais e não governamentais os Membros Efetivos e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Capitulo III

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde:

Artigo 9º - A Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, é regido pelas seguintes normas:

I – A atuação do Conselho Municipal de Saúde se define por deliberação de sua plenária, a estrutura e o quadro de pessoal será feito conforme os preceitos da NOB de recursos humanos do SUS, quando houver necessidade (Exemplo: aumento da população, criação de atendimento especializado de Saúde para população local e como referência).

II – O plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá todas as 2ª terças-feiras de cada mês, dos meses de fevereiro à dezembro, das 14:00 às 15:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua João Otavio Garcia, 123 – Centro de São José do Cerrito em reunião ordinária.

III – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, devem vir acompanhado na convocação, local, horário e pauta, no mínimo oito (8) horas de antecedência.

IV – As reuniões ordinárias e extraordinários do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público que queira participar somente com direito a voz.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes com direito a voto, presente na reunião. Sendo que cada conselheiro só tem direito a um voto.

VI – Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinários consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo seu suplente.

VII – Cada Órgão ou Entidade previsto no Artigo 3º Incisos I e II terá dois membros participantes um Efetivo e outro suplente, os Profissionais da Saúde terão Dois Efetivos e Dois Suplentes. Sendo que já vem com suas indicações através da Entidade ou Órgãos que representa.

VIII – Qualquer alteração do Conselho Municipal de Saúde preservara o que está garantido na Lei nº 646/05, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária para ser alterada no regimento interno e após homologada pelo Prefeito Municipal.

IX – As prestações de contas dos balancetes financeiros serão feito de três em três meses, sendo os meses de Janeiro, Fevereiro e Março na reunião Ordinária de Maio, Abril, Maio e Junho na Reunião Ordinária de agosto, Julho, Agosto e Setembro na Reunião Ordinária de Novembro, Outubro, Novembro e Dezembro na Reunião Ordinária de fevereiro do ano seguinte e assim sucessivamente.

X – As referidas prestações de contas seguirão rigorosamente o que prescreve a Lei nº 646/05 no seu Artigo 9º inciso V.

XI – Os Conselheiros de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do gestor do SUS, desde que ouvido e/ou encaminhado pelo Ministério Público

XII – Todo Membro do Conselho Municipal de Saúde poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subseqüente, ordinária ou extraordinária.

XIII – O plenário do CMS deverá manifestar-se por meio de resoluções, moções e outros atos deliberativos dentro das Leis do SUS. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal, em um prazo de 30(trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Prefeito Municipal justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS podem buscar a validação das resoluções recorrendo quando necessário, ao Ministério Público.

XIV – As Conferências Municipais de Saúde são convocados ~~ordinariamente~~ A CADA DOIS ANOS pelo Secretário Municipal de Saúde, através de ato (decreto) do Prefeito Municipal de São José do Cerrito.

Capitulo IV

Da Competência do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Saúde tem sua competência definida na Lei nº 646/05, mais atribuições das Leis Estadual e Federal, além das advindas das conferencias de Saúde Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Cerrito:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentário do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programas ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os demais Conselhos e entidades governamentais e não governamentais, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do CMS.

XXV – Somente será objeto de deliberação e registro em Ata matéria constante na pauta da ordem do dia pelo plenário presente com direito a voto.

XXVI – O Conselho Municipal de Saúde de São José do Cerrito consta de Livro Ata e Livro de Presença. No Livro de Presença assina todos os presentes, e no Livro Ata somente o Presidente e Secretários do Conselho Municipal de Saúde, após lido e aprovado pela plenária a pauta do dia.

Artigo 11 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário, de 12 de Setembro de 2006.

São José do Cerrito, 12 de Setembro de 2006.

RUY ORTIZ FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde